



CNPJ: 03.871.342/0001-75

Avenida Abel Cabral, 1264, Conjunto Parque Pitimbu, Nova Parnamirim.

CEP: 59.151-250 — Parnamirim/RN.

Contatos: (84) 3208-6860 — 9 9928-7943 / E-mail: enilakbarros@hotmail.com

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN (UG:070008) SETOR DE LICITAÇÃO/COMPRAS

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025-TRE/RN

PROCESSO SEI Nº 3408/2025 – TRE/RN

Prezados(a);

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e os respectivos anexos.

### **DO RECURSO E SUA TEMPESTIVIDADE**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a apresentação de Proposta de Preços (preço inexequível) e a CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO duvidosa, consignado no TERMO DE JULGAMENTO APRESENTADO ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2025, critério de julgamento menor preço por item, solicitado pela DROGARIA REIS MAGOS LTDA, no que diz respeito aos itens 03, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 40, 42 e 43, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

### **DOS FATOS**

A DROGARIA REIS MAGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.871.342/0001-75, Avenida Abel Cabral, 1264, Conjunto Parque Pitimbu, Nova Parnamirim, CEP: 59.151-250 - Parnamirim/RN, com 25 (vinte e cinco) anos de mercado, em atenção ao JULGAMENTO DOS PREÇOS E A HABILITAÇÃO aceitada, vem através deste, apresentar recurso administrativo, afim de demonstrar os fundamentos legais e técnicos referentes a inexequibilidade dos preços ofertados pela empresa E K C DE A GUIMARAES LTDA – CNPJ sob o nº 60.682.532/0001-88.

É preciso destacar que a análise da habilitação TRANSCENDE a mera verificação documental. A inexequibilidade flagrante da proposta, por si só, torna a licitante inabilitada para a contratação, pois inviabiliza a execução do objeto licitado segundo as condições estabelecidas no edital.

A jurisprudência pátria, inclusive do Tribunal de Contas da União (TCU), reconhece a possibilidade de análise da exequibilidade da proposta até na fase de habilitação, como forma de garantir a higidez do certame e o interesse público.

O presente pedido se sustenta em indícios que levam a acreditar que a empresa E K C DE A GUIMARAES LTDA não executará da melhor maneira um possível contrato de fornecimento de medicamentos junto a este egrégio tribunal, tendo como principais aspectos que corroboram para isso

**DROGARIA REIS  
MAGOS  
LTDA:038713420  
00175**



Assinado digitalmente por DROGARIA REIS  
MAGOS LTDA:03871342000175  
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ  
A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163,  
OU=AC SingularID Multiplo, CN=DROGARIA REIS  
MAGOS LTDA:03871342000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.10 23:10:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

NATAL/RN

JULHO 2025



CNPJ: 03.871.342/0001-75

Avenida Abel Cabral, 1264, Conjunto Parque Pitimbu, Nova Parnamirim.

CEP: 59.151-250 — Parnamirim/RN.

Contatos: (84) 3208-6860 — 9 9928-7943 / E-mail: enilakbarros@hotmail.com

alguns pontos determinantes, como a consulta ao CNPJ da referida empresa, constatando-se a recente abertura, datada de 05 de maio do corrente ano, bem como da localização física apontada como sede do estabelecimento comercial, um condomínio residencial denominado “Natureza Terra”, 516, Bairro de Emaús, Parnamirim/RN, invertendo-se a lógica de que os condomínios residenciais são projetados para moradia.

É de conhecimento amplo de quem trabalha na área de vendas de medicamentos que a sede física, seja ela farmácia ou centro de distribuição, é indispensável a INSPEÇÃO SANITÁRIA por parte da ANVISA e dos órgãos de controle municipais, de forma rigorosa, podendo levar até 01 (um) ano para que a abertura de uma farmácia seja aprovada para a sua total e concreta comercialização/operacionalização.

Outro aspecto é a diferença abissal de alguns itens ofertados pela E K C DE A GUIMARAES LTDA, dada a relação matemática entre o preço da proposta final e o preço estimado (referência) pesquisado pela seção de análise técnica de contratações (TRE/RN), com destaque para alguns itens como o **04** (76%), **05** (83%), **08** (81%), **15** (65%), **16** (55%), **17** (62%), **18** (64%), **19** (66%), **22** (58%), **30** (83%), **32** (67%), **37** (63%) **43** (83%), sendo ofertados a preços que variam de **55% até 83%** entre a proposta e o valor de referência. Este fato não constitui mero indício, mas sim prova cabal da inexistência. Tal discrepância demonstra um completo descolamento da realidade de mercado, tornando a proposta da referida empresa absolutamente irrealizável, irreal e potencialmente fora do padrão financeiro.

Ademais, em consulta ao site <https://consultas.anvisa.gov.br/#/empresas/empresas/>, não verificamos o cadastro da E K C DE A GUIMARAES LTDA no cadastro de funcionamento de empresa nacional – ANVISA.

Aceitar tal proposta poderá ser prejudicial ao interesse público, pois a inviabilidade da execução

**DROGARIA  
REIS MAGOS**  
LTDA:03871342  
000175

Assinado digitalmente por DROGARIA REIS MAGOS LTDA:03871342000175  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC SyngularID Multipla, CN=DROGARIA REIS MAGOS LTDA:03871342000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.07.10 23:10:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

NATAL/RN  
JULHO 2025



CNPJ: 03.871.342/0001-75

Avenida Abel Cabral, 1264, Conjunto Parque Pitimbu, Nova Parnamirim.

CEP: 59.151-250 — Parnamirim/RN.

Contatos: (84) 3208-6860 — 9 9928-7943 / E-mail: enilakbarros@hotmail.com

---

acarretaria uma série de problemas para a administração, como por exemplo, a possibilidade de uma nova licitação, atrasos na execução do objeto e o consequente risco de contratação futura por preços superiores pleiteados com aditivos contratuais indevidos, majorando os preços licitados, ate o risco de desistência, abandono, do contrato celebrado.

## **DO PEDIDO**

- 1) Solicitamos a imediata diligência nas dependências físicas da sede da empresa E K C DE A GUIMARAES LTDA, com o intuito de aferir a plena operacionalização comercial, além de solicitar a licitante para que demonstre os preços por ela ofertados no presente certame estão de acordo com os preços de mercado, comprovando-os, por exemplo, por meio de notas fiscais de entrada e saída, contemporâneas, idôneas, necessárias a plena execução contratual, como determinada em edital, de acordo com a legislação vigente;
- 2) A consulta ao conselho regional de farmácia acerca do cadastro da empresa E K C DE A GUIMARAES LTDA, consultando também o(a) profissional técnico(a) responsável pela assinatura do cadastro junto ao conselho de classe e a ANVISA e órgão municipal responsável;
- 3) Por fim, a DESABILITAÇÃO definitiva da empresa E K C DE A GUIMARAES LTDA.

Diante do exposto;  
Nesses termos, aguarda e pede deferimento.

Natal/RN, 10 de julho de 2025.

**DROGARIA REIS MAGOS**  
LTDA:03871342000175

Assinado digitalmente por DROGARIA REIS MAGOS  
LTDA:03871342000175  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=18530917000163, OU=AC Syngular!D  
Multiplo, CN=DROGARIA REIS MAGOS  
LTDA:03871342000175  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:   
Data: 2025.07.10 23:09:08-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

**DROGARIA REIS MAGOS LTDA**  
**CNPJ: 03.871.342/0001-75**  
**GILBERTO BEZERRA**  
**912.703.674-04**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



## AMPLA HOSPITALAR

Razão Social: Erianny Kaliny Cavalcanti de Araújo Guimarães

CNPJ: 60.682.532/0001-88

Endereço: Rua Aurino Vila, nº 516, Bloco 'A', Apt  
'301', Cep: 59148-590, Emaús – Parnamirim – RN

Telefone/WhatsApp: (84) 9 8787-2807

E-mail: amplahospitalar@gmail.com

**AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREGÃO 90022-2025  
REGISTRO CONTRA-RAZÃO**

*Parnamirim, 12 de Julho de 2025.*

Excelentíssimo senhor pregoeiro, venho por meio deste ofício esclarecer alguns fatos aos quais a empresa **DROGARIA REIS MAGOS** expôs com o intuito de diminuir e desabonar nossa empresa. Nossa empresa deu-se início às atividades em Maio deste presente ano e vem exercendo com maestria todos os processos aos quais a empresa vem sagrando-se vencedora. Já temos contratos firmados, notas de empenho, entre outros documentos que possam comprovar a capacidade da empresa de suprir as necessidades deste Tribunal. A empresa foi **ACEITA E HABILITADA** em todas as etapas pois possui documentação legalizada e todos os atributos necessários que possam comprovar que irá atender a necessidade desta unidade de forma hábil com a qualidade e o compromisso que esta unidade almeja. Levando em consideração o fato de que a empresa funciona em um endereço residencial, acredito que isso não seja um problema, pois não só a nossa como VÁRIAS outras empresas funcionam em endereços residenciais, também deixo aqui exposto que, a empresa funciona em um endereço residencial TEMPORARIAMENTE, pois já estamos mudando de endereço para o nosso ponto comercial, aguardando somente o mesmo estar APTO para alterarmos os endereços de atividade. Como citado anteriormente, a empresa foi **JULGADA E HABILITADA** pois atende a tudo que o Edital solicitou. Por último, saliento que, temos a experiência suficiente e sabemos exatamente como funciona todo o processo, pois fizemos parte da empresa que forneceu medicações para esta unidade durante 9 anos consecutivos, isso comprova suficientemente que estamos aptos a fornecer e sabemos como funcionam todos os ritos que a unidade impõe. Sendo assim, peço que a habilitação da empresa seja levada a diante e desconsidere o recurso da empresa **DROGARIA REIS MAGOS**, pois temos a TOTAL capacidade de cumprir com o que foi solicitado e em tempo hábil, por conhecimento próprio e profissionalismo que a empresa trabalha e se compromete a exercer o instrumento contratual conforme o Edital e tudo que a unidade impôs no referido documento. Assim sendo, pede-se deferimento.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ERIANNY KALINY CAVALCANTI DE ARAUJO GUIM  
Data: 12/07/2025 12:24:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Erianny Kaliny Cavalcanti de Araújo Guimarães**  
**Sócia Proprietária**  
**CPF: 098.143.984-54**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças**  
**Coordenadoria de Licitações**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

Pregão Eletrônico nº 90022-2025  
Procedimento Administrativo SEI Nº 3408/2025

**INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

1- Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **DROGARIA REIS MAGOS LTDA** (CNPJ nº 03.871.342/0001-75) contra o resultado do pregão eletrônico **nº 90022-2025** que objetiva a aquisição de medicamentos, no qual a proposta da empresa **E K C DE A GUIMARÃES LTDA** (CNPJ sob o nº 60.682.532/0001-88), foi aceita nos itens 01, 03 a 05, 08, 10 a 12, 14 a 22, 24 a 27, 29 a 33, 35, 37, 38, 40, 42 e 43 (no total de 32 itens) com a correspondente habilitação da licitante.

2- A RECORRENTE em suas razões (id. 2366157) alega, em apertada síntese, 1) a inexequibilidade da proposta da RECORRIDA, posto que os preços ofertados variam de **55% até 83%** entre a proposta e o valor de referência, 2) a ausência de comprovação de cadastro da empresa junto à ANVISA e 3) do profissional técnico(a) responsável pela empresa junto ao conselho de classe.

3- Ao final, a recorrente requereu:

1) diligência nas dependências físicas da sede da empresa **E K C DE A GUIMARAES LTDA**, com o intuito de aferir a plena operacionalização comercial, além de solicitar a licitante para que demonstre os preços por ela ofertados no presente certame estão de acordo com os preços de mercado, comprovando-os, por exemplo, por meio de notas fiscais de entrada e saída, contemporâneas, idôneas, necessárias a plena execução contratual, como determinada em edital, de acordo com a legislação vigente;

2) A consulta ao conselho regional de farmácia acerca do cadastro da empresa **E K C DE A GUIMARAES LTDA**, consultando também o(a) profissional técnico(a) responsável pela assinatura do cadastro junto ao conselho de classe e a ANVISA e órgão municipal responsável;

3) Por fim, a **DESABILITAÇÃO** definitiva da empresa **E K C DE A GUIMARAES LTDA**.

4- A RECORRIDA, por sua vez, contrarrazou o recurso (id. 2367760) defendendo, em síntese, que tem contratos firmados, notas de empenho, entre outros documentos, que podem comprovar a capacidade da empresa de suprir as necessidades deste Tribunal. E que a empresa foi ACEITA E HABILITADA em todas as etapas, pois possui documentação legalizada e todos os atributos necessários que possam comprovar que irá atender a necessidade desta unidade de forma hábil com a qualidade e o compromisso que esta unidade almeja.

5- Ao final a RECORRIDA requereu, em síntese, a manutenção de sua habilitação e a desconsideração do recurso apresentado.

## ANÁLISE

6- Trata-se do recurso apresentado pela **DROGARIA REIS MAGOS LTDA** questionando, em resumo, a aceitação da proposta da **E K C DE A GUIMARAES LTDA** nos itens 01, 03 a 05, 08, 10 a 12, 14 a 22, 24 a 27, 29 a 33, 35, 37, 38, 40, 42 e 43 (no total de 32 itens) e sua habilitação.

7- Alega, em apertada síntese, 1) a inexequibilidade da proposta da RECORRIDA em diversos itens, 2) a ausência de comprovação de cadastro da empresa junto à ANVISA e 3) do profissional técnico(a) responsável pela empresa junto ao conselho de classe.

8- Preliminarmente, cabe ressaltar que a licitação é regida pelo edital, Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos, e em especial, por princípios, dentre os quais o da vinculação ao edital (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

9- A partir destes pressupostos serão analisadas cada uma das questões alegadas no recurso.

10 – Quanto a inexequibilidade da proposta, o inciso 7.9 do edital estabeleceu que no caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo TRE/RN.

11- Como nenhum dos itens apontados no recurso estão com valores abaixo desse patamar, entende-se, smj, que não estão alcançados pela presunção legal de inexequibilidade. Portanto, entende-se que o alegado não se mostrou suficiente para modificar a decisão questionada.

12 – Quanto a ausência de comprovação de cadastro da empresa junto à ANVISA, o inciso 10.23, II, do TR, estabeleceu, dentre as condições de habilitação técnica, a necessidade de apresentação por parte da empresa interessada da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

13- Desta forma, compulsando a documentação apresentada pela RECORRIDA, não foi localizada a correspondente AFE emitida pela ANVISA, bem como também não foi localizada referida autorização no CNPJ da RECORRIDA no site da ANVISA.

14- Portanto, nesse quesito, entende-se que a **E K C DE A GUIMARAES LTDA** não atendeu a exigência de habilitação prevista no inciso 10.23, II, do TR, e portanto, o ato de sua habilitação merece ser reformado.

15 – Quanto a indicação do profissional técnico(a) responsável pela empresa junto ao conselho de classe, não foi localizada no edital qualquer exigência nesse sentido.

## CONCLUSÃO.

16 - Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, e com base §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa **DROGARIA REIS MAGOS LTDA**, e, em juízo de retratação retornar o pregão para a fase de habilitação para inabilitar a empresa **E K C DE A GUIMARAES LTDA** nos aludidos itens do certame, por não atendimento da condição de habilitação técnica estabelecida no inciso 10.23, II, do TR, em

data e horário a serem agendados no COMPRASNET.

Natal, 16 de julho de 2025.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS  
Pregoeiro